

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI N° 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público um servidor para o cargo de servente, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços.
- **Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração.
- **Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.
- **Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.
- **Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo poderá utilizar processo seletivo simplificado, ainda vigente, se houver cadastro reserva, ou ainda realizar processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de servente, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal, executando os serviços pertinentes no Centro Administrativo Municipal, Banheiros Públicos, Centro Cultural, Parque de Máquinas, Emater e Brigada Militar.

No momento, existe uma vaga em aberto para esse cargo, em virtude de pedido de exoneração no ano de 2019 da servidora que o ocupava o cargo. Assim, essa contratação temporária não excederia o quadro de servidores atual.

A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo poderá utilizar processo seletivo simplificado, ainda vigente, se houver cadastro reserva, ou ainda realizar processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal